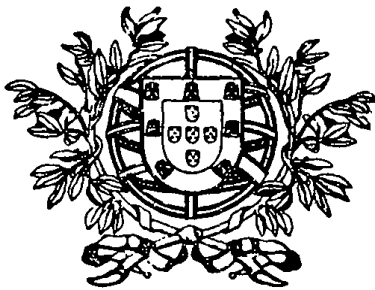


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Lei de 12 de Junho, recomendando ao Governo dezoito revolucionários civis, para serem colocados em empregos públicos, segundo as suas aptidões e à medida que o Estado deles fôr necessitando.

Decretos de 15 de Junho:

Aprovando a percentagem sobre as contribuições do Estado votada pela Câmara Municipal de Évora para a gerência de 1913.

Declarando sem efeito o decreto de 25 de Maio, que proveu o cargo de administrador do concelho de Lagoa.

Resolvendo o recurso n.º 13:674, em que era recorrente Francisco Ferreira Serra.

Decreto de 16 de Junho, determinando que a medalha de mérito, filantropia e generosidade, seja usada pendente duma fita, bipartida, encarnada e verde.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.

Portaria de 19 de Junho, substituindo um dos presidentes dos exames da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Decreto de 27 de Abril, promovendo a primeiro assistente um segundo assistente da Escola de Farmácia de Lisboa.

Decreto de 1 de Junho, autorizando o abono de trabalhos extraordinários na Delegação de Saúde de Lisboa.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Anúncio para arrematação de produtos para a desnaturação do alcohol.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 59, apenas ao Diário de hoje):

Lista n.º 1:782-B.—No dia 20 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens do Estado, situados no concelho de Pombal.

Lista n.º 1:783-B.—No dia 22 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens do Estado, situados no concelho de Pombal.

Lista n.º 1:784-B.—No dia 22 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens do Estado, situados nos concelhos de Pombal e Caldas da Rainha.

Lista n.º 31:628.—No dia 25 de Julho, arrematação no Ministério das Finanças.—Foros da Câmara Municipal da Lourinhã, impostos em bens situados no concelho da Lourinhã.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Anúncio para arrematação de artigos de expediente para a Direcção Geral da Marinha, Majoria General da Armada e Repartição da Contabilidade.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Alvará de 18 de Maio, concedendo a propriedade duma mina de volfrâmio situada no concelho de Almeida.

Portaria de 1 de Junho, reconhecendo como proprietário legal o descobridor duma mina de urânio situada no concelho da Guarda.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 9 de Junho, resolvendo o recurso n.º 397, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdão n.º 13:678.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, avisos para remoção de ossadas nos diferentes cemitérios.

Governo Civil do Portalegre, edital acerca da gerência do tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Portalegre, de Junho de 1910 a Fevereiro de 1911.

Administração do concelho de Proença-a-Nova, editais acerca da gerência da Câmara Municipal e da Junta de Paróquia de Sobreiro Formoso, em 1910.

Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos, parecer e documentos sobre a concessão dum subsídio à Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga.

Juizo de direito da comarca de Arganil, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Mangualde, idem.

Juizo de direito da comarca de Penacova, idem.

Juizo de direito da comarca de Pêso da Régua, idem.

Caixa Económica Portuguesa, editos para levantamento de depósitos.

Escola de Alunos Marinheiros do Sul, anúncio para admissão de alunos.

Caminhos de Ferro do Estado, boletins das receitas das linhas do Sul e Sueste e Minho e Douro em Março.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 15 de Junho.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 192 —Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 17 de Junho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

A Câmara dos Deputados e o Senado resolvem que sejam recomendados ao Governo, para serem colocados em empregos públicos, segundo as suas aptidões e habilitações e à medida que o Estado deles fôr necessitando, os seguintes dezoito revolucionários civis:

Francisco de Sousa Lami.
Joaquim Alves.
Júlio Consanga Anjos.
Francisco Tomás de Oliveira.
João José Pereira.
Francisco de Jesus Gabriel.
José Jacinto Moura.
José António Fernandes.
Artur Viegas da Conceição.
Luís Madeira Veiga.
Firmino Júlio de Miranda Saraiva Refois.
Joaquim Heleno de Vasconcelos.
Francisco António do Vale.
Júlio César Gomes de Moraes.
Silvestre José dos Santos.
Manuel Nunes Henriques Raposo.
Benjamim Ferreira.
José Augusto Pereira, merecendo este especial referência.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 12 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Augusto de Vasconcelos—Silvestre Falcão—António Caetano Macieira Júnior—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—Alberto Carlos da Silveira—Celestino Germano Paes de Almeida—José Estêvão de Vasconcelos—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Sobre proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 55.º, n.º 3.º do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896: hei por bem aprovar a deliberação da Câmara Municipal do concelho de Évora, de 11 de Abril último, acerca da percentagem de 55,8 por cento sobre as contribuições directas do Estado para o ano de 1913, votada pela mesma câmara para constituir receita no referido ano.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Sr. Ministro do Interior, declarar sem efeito o decreto de 25 de Maio último em que foi nomeado, para o cargo de administrador do concelho de Lagoa, o cidadão Francisco Alberto de Brito.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

A Constituição da República Portuguesa no seu artigo 76.º mandou que fosse mantida a medalha de mérito, filantropia e generosidade. Esta medalha foi criada por decreto de 3 de Novembro de 1852, que determinava, no seu contexto, que fossem observadas as instruções que o acompanhavam e nas quais se ordenava que a medalha fosse usada pendente de uma fita bi-partida azul e branca. Eram essas as cores então da bandeira nacional. São hoje diversas, e bem se pode manter a medalha nos termos da Constituição, com a elevada consideração do fim para que foi criada, mas harmonizá-la com as cores da bandeira actual, e por isso, atendendo ao que me representou o Ministro do Interior:

Hoi por bem decretar que, para a usar indicada medalha, seja a mesma pendente de uma fita bi-partida encarnada e verde.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paço do Governo da República, em 16 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:674, em que é

recorrente Francisco Ferreira Serra, recorrido o Ministro do Interior, e de que foi relator o Vogal efectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro:

Mostra-se que o recorrente, antigo professor de desenho do quadro dos serviços da instrução municipal de Lisboa, postos a cargo do Estado pelos decretos, com força de lei, de 26 de Setembro de 1891 e 6 de Maio de 1892, foi, nos termos dos artigos 24.º e 25.º, § único, deste segundo diploma, dispensado de exercício do seu emprego e reduzido a metade do respectivo ordenado, por já então exercer o lugar de primeiro official da Caixa Geral de Depósitos. Nesta situação continuou, em conformidade do disposto nos artigos 10.º do decreto de 15 de Dezembro de 1894 e outros de subsequentes diplomas, incluindo o n.º 114 do decreto de 24 de Dezembro de 1901, até que em decreto de 31 de Dezembro de 1910 foi exonerado do emprego, de cujo exercício ficara dispensado desde 1892, por ser absolutamente desnecessário e servir outro emprego público.

Deste decreto não recorreu o interessado, mas dele tomou ocasião para requerer aquela metade dos vencimentos de professor, que deixara de lhe ser abonada durante dezoito anos, e do despacho de 2 de Junho, que indeferiu essa pretensão, interpôs o presente recurso.

Não há que apreciar, nem portanto que reproduzir, que o recorrente alega, acerca da mencionada exoneração e seus fundamentos, visto ser matéria estranha à do pedido neste processo.

Pelo que toca ao pretendido abono da parte dos ordenados, que deixou de lhe ser paga desde 1892, sustenta, que entre ele e a entidade administrativa que o nomeou, se estipulou um contracto nos precisos termos do artigo 643.º do Código Civil, de que o Estado, chamando a si os encargos da instrução primária, ficara com todas as responsabilidades inerentes, e por isso atentou contra os direitos do recorrente, collocando-o numa situação de disponibilidade e reduzindo-lhe com illusória mas não cumprida promessa de futura colocação, os vencimentos garantidos pelos artigos 25.º e 10.º dos decretos de 6 de Maio de 1892 e 5 de Junho de 1895;

O que tudo visto com audiência do Ministério Público, sem que haja dúvida acerca da legitimidade das partes; e

Considerando que a pretensão do recorrente encontra com o despacho ministerial, que em 1892 o licenciou com metade do ordenado de professor, o qual por muito anterior à data da execução dos artigos 89.º, 3.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, não é revogável pela via contenciosa, e não se aduzem em contrário razões que sejam de receber; pois

Considerando, que o provimento dos empregos públicos, as garantias e as relações dos empregados com a respectiva superintendência são matéria regida por leis especiais, sendo-lhes portanto inapplicáveis as disposições do Código Civil, até por força do disposto na parte final do artigo 3.º do mesmo diploma, como em relação aos municipais se advertiu do decreto de 24 de Dezembro de 1902;

Considerando que se o pedido do recorrente se pudesse apreciar pelo disposto no citado Código em matéria contratual, ainda nesse caso seria este recurso incompetente, visto que, nos termos do artigo 236.º do Código Administrativo, não é licito aos tribunais nos processos do contencioso administrativo julgar, principal ou incidentemente, da validade de contractos ou direitos civis deles emergentes.

Considerando que são contraproducentes os diplomas citados pelo recorrente em favor da sua pretensão, visto que os artigos 25.º do Decreto de 6 de Maio de 1892 é limitado pela disposição do seu § único acerca dos professores no exercício doutros empregos, o artigo 10.º do decreto de 5 de Junho de 1895, que o substituiu, e o artigo 69.º do decreto de 22 de Dezembro de 1894, a que este se refere, determinam que os professores dispensados dos serviços escolares sejam licenciados nos termos do artigo 10.º do decreto de 15 de Dezembro de 1894, inteiramente applicável na espécie dos autos;

Considerando que impropriedade o recurso contra o despacho, que repele o pedido de revogação de outro, que não pode já ser alterado contenciosamente, como se resolveu, entre outros diplomas, no decreto de 25 de Janeiro de 1911:

Hoi por bem, sobre proposta do Ministro do Interior e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, decretar a rejeição do presente recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*